



DECRETO n° 22/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a competência Municipal para estabelecer procedimentos que melhor atendam as necessidades públicas da forma menos dispendiosa para a Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para realização de pesquisas para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo Município, tornando-o mais célere e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Município de Anadia.

Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



§1º- Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º- Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º- Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pelo Diretor de Compras.

§4º- Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 3º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º- Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º- O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com sua fixação no mural da Prefeitura, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 23 de novembro de 2017.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO